



GABINETE DO VEREADOR CECÍLIO PEDRO

PROJETO DE LEI /2018

Dispõe: sobre os procedimentos para
higienização dos carrinhos de compras
Utilizados pelos clientes de supermercados
E similares no âmbito do município de
Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º - Os Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos, Drogarias, Lojas de Produtos de Beleza e Cosméticos, Hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos que disponibilizam carros e cestas de compras, deverão proceder à higienização dos mesmos, no período não inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Os estabelecimentos sujeitos a higienização prevista no caput do artigo 1º são aqueles que prestem autosserviço, com no mínimo 180 m2 de área de vendas, dois caixas e quatro seções bem definidas, como, por exemplo, mercearia, higiene e limpeza, higiene pessoal, perecíveis, bazar, padaria, açougue, frios, perfumarias, cosméticos, bomboniere, medicamentos, produtos homeopático, etc.

Art. 2º - A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestas de compras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Plenário da Câmara de Vereadores de Caruaru

Em: 24 de abril de 2018.

CECÍLIO PEDROVEREADOR – AUTOR.



GABINETE DO VEREADOR CECÍCIO PEDRO

JUSTIFICATIVA

Higienização de carrinhos e cestas.

A Proposta ora apresentada visa trazer segurança à saúde dos Clientes dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam carros e cestos de compras na cidade de Caruaru, evitando a transmissão de doenças e a contaminação dos alimentos e produtos transportados nos carrinhos e cestas, mediante a prevenção pela higienização periódica. O processo de higienização deverá garantir a eliminação dos microrganismos nocivos à saúde humana e dos resíduos acumulados nesses utensílios devido ao uso.

A Agência de Notícias Reuters divulgou, recentemente, pesquisa realizada pelo Comitê de Proteção ao Consumidor da Coréia do Sul em que se constatou que o carrinho de supermercado é, entre os itens que são mais manuseados pelas pessoas, o mais infectado. Em 2011 pesquisadores da Universidade do Arizona (EUA), liderados pelo professor de microbiologia Charles Gerba, examinaram barras de suporte para as mãos de 85 carrinhos de supermercados em quatro estados norte-americanos e, em 72 deles, acharam um marcador para bactérias fecais. Um exame mais apurado em 36 desses carrinhos revelou que a bactéria *Escherichia Coli* estava presente em 50% deles, ao lado de vários outros tipos de bactérias. Cabe observar que as crianças são as que estão mais expostas ao risco de contaminação, visto que elas andam e se apoiam nos carrinhos com mais frequência.

A necessidade de se criar uma legislação em que os estabelecimentos comerciais realizam a higienização desses utensílios dará aos Clientes maior segurança em suas compras. A falta de higienização vai de encontro à pretensão de oferecer alimentos e produtos seguros para a sociedade.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário, 24 de abril de 2018.

CECÍLIO PEDRO VEREADOR - AUTOR -